

**DECRETO N.º 21.888, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera os valores da escala de referências aplicáveis aos membros do Ministério Público*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicáveis aos cargos do Ministério Público a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 326, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

I — Promotor Público Substituto: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 439.551,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros);

II — Promotor Público de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 479.510,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros);

III — Promotor Público de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 527.462,00 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros);

IV — Promotor Público e Curador de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 599.388,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros);

V — Promotor Público e Curador, remanescentes da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 639.347,00 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros);

VI — Promotor Público e Curador de Entrância Especial, Subprocurador da Justiça e Promotor de Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 719.266,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros);

VII — Procurador de Justiça e Procurador de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 759.225,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros);

VIII — Procurador Geral de Justiça: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 799.184,00 (setecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.889, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal	Cr\$
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>		
1. Delegado de Polícia de 5.ª classe	412.641,00	
2. Delegado de Polícia de 4.ª classe	433.271,00	
3. Delegado de Polícia de 3.ª classe	477.680,00	
4. Delegado de Polícia de 2.ª classe	526.646,00	
5. Delegado de Polícia de 1.ª classe	580.635,00	
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	640.139,00	

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

7. Delegado Geral de Polícia 727.517,00

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal	Cr\$
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>		
1. Delegado de Polícia de 5.ª classe	375.990,00	
2. Delegado de Polícia de 4.ª classe	394.782,00	
3. Delegado de Polícia de 3.ª classe	435.248,00	
4. Delegado de Polícia de 2.ª classe	479.865,00	
5. Delegado de Polícia de 1.ª classe	529.055,00	
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	583.275,00	
<b>CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
7. Delegado Geral de Polícia	662.909,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Miguel Reale Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.890, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera os valores dos padrões de vencimentos e escala de padrões e referências numéricas, a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 328, de 14 de julho de 1983*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 328, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso II, do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal
I — Coronel PM	P-7	388.815,00
II — Tenente Coronel PM	P-5	336.998,00
III — Major PM	P-4	322.757,00
IV — Capitão PM	P-3	298.713,00
V — 1.º Tenente PM	P-2	222.357,00
VI — 2.º Tenente PM	P-1	205.379,00
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	160.499,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	140.457,00
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	133.172,00
X — 2.º Sargento PM	PM-5	130.928,00
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	115.433,00
XII — Cabo PM	PM-3	89.370,00
XIII — Soldado PM Nível C	PM-2-C	82.439,00
XIV — Soldado PM Nível B	PM-2-B	79.644,00
XV — Soldado PM Nível A	PM-2-A	76.763,00
XVI — Aluno Oficial PM	PM-1	33.588,00

Artigo 2.º — Os valores da escala de padrões e referências numéricas a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 328, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

Subinspetor	Padrão P-1	205.379,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	133.172,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	130.928,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	115.433,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	89.370,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	76.749,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Miguel Reale Júnior,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.891, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal — Cr\$
PqC-6	1.098.948,00
PqC-5	998.091,00
PqC-4	935.072,00
PqC-3	795.293,00
PqC-2	570.398,00
PqC-1	349.132,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.892, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de

15 de abril de 1981, modificados pelos Decretos n.ºs 20.570, de 18 de fevereiro de 1983 e 21.081, de 15 de julho de 1983:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1, fica fixado em Cr\$ 109.545,00 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros)";

II — o artigo 7.º:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cr\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove cruzeiros)";

Artigo 2.º — O valor da referência MS-1, de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, e com base no qual são calculados os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", será alterado em 1.º de julho de 1984.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.893, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, modificado pelos Decretos n.ºs 20.571, de 18 de fevereiro de 1983 e 21.082, de 15 de julho de 1983:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado em Cr\$ 1.118,00 (um mil, cento e dezoito cruzeiros)";

II — o parágrafo único do artigo 2.º:

"Parágrafo único — para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência AIM-I-Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cr\$ 1.040,00 (um mil e quarenta cruzeiros)";

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.894, DE 12 DE JANEIRO DE 1984**

*Altera os valores das escalas de vencimentos e salários, a que se referem os artigos 1.º das Leis n.ºs 3.787 e 3.788, ambas de 14 de julho de 1983*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983:

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários a que se referem os artigos 1.º das Leis n.ºs 3.787 e 3.788, ambas de 14 de julho de 1983, mencionadas no inciso III, do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam alterados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	valor mensal
A	130.472,00
B	134.028,00
C	136.202,00
D	138.744,00
E	142.299,00
F	145.245,00
G	145.775,00
H	150.965,00
I	157.443,00
J	161.870,00
L	164.060,00
M	168.468,00
N	172.664,00
O	176.892,00
P	187.419,00
Q	203.547,00